



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Data 20/09/2023

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, com encargos, para desenvolvimento e exploração de atividades culturais e de lazer, o imóvel denominado lote Chácara nº 14, do Patrimônio Verê, da Colônia Missões, com área de 29.391,13 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 28.136, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§ 3º O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro.

Parágrafo único. Eventuais construções, alterações, reformas ou ampliações de edificações, equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Municipal de Administração e Finanças, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de construção, ampliação ou modificação.

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

Art. 5º A exploração das atividades a serem prestadas ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º A concessionária deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 8º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário pelo contrato.

Art. 9º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 10. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 11. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 12. Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Parágrafo único. O montante da arrecadação advinda da concessão de direito real de uso que trata a presente lei, será destinado integralmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para realização de projetos voltados às atividades que lhe são inerentes.

Art. 13. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 14. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 15. A utilização por parte do Município, para desenvolvimento de suas atividades não ensejará direito à Concessionária a qualquer espécie de remuneração.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 559/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de setembro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 26/09/2023
1ª Votação: 03/10/23 VOTOS 7 x 0
2ª Votação: _____ VOTOS _____ x _____
3ª Votação: _____ VOTOS _____ x _____
Aprovado: 03/10/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação;
Finanças e Informação
Em: 26/09/23




ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando a autorização legislativa para concessão de direito real de uso onerosa de bem imóvel do Município, consistente no imóvel denominado lote Chácara nº 14, do Patrimônio Verê, da Colônia Missões, com área de 29.391,13 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 28.136, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, para desenvolvimento e exploração de atividades de culturais e de lazer.

O artigo 102, da Lei Orgânica Municipal disciplina que o uso dos bens imóveis do Município poderá ser realizado por intermédio de concessão.

A concessão do imóvel aperfeiçoará a utilização do espaço público, garantirá espaço para realização de atividades culturais e de lazer e a prestação de um serviço mais eficiente.

O Projeto de Lei contempla a revogação de Lei Municipal que autorizava a cessão do imóvel, de forma a acatar Recomendação Administrativa exarada pelo Ministério Público.

Diante da necessidade urgente do encaminhamento de procedimento licitatório, bem assim o fato de que o fim do ano de 2023 se avizinha, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 20 de setembro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



Valide aqui a certidão.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

FICHA

1

Domingos Mendes Lustosa
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº 28.136

RUBRICA

fs

Data: 28/07/2005.

IMÓVEL: O lote Chácara n.º 14 (quatorze), do Patrimônio Verê, da Colônia Missões, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 29.391,13m² (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e treze decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Por linha seca confronta-se com terras do Getsop. NORDESTE: Por linha seca confronta-se com a chácara n.º 15 do Patrimônio de Verê. SUDESTE: Por linha seca confronta-se com a chácara n.º 14-A e por sanga com a chácara n.º 13 do Patrimônio de Verê. OESTE: Pelo Rio Verê confronta-se com as terras do Getsop. PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ**, inscrita no CNPJ sob n.º 75.636.530/0001-20. Registro Anterior: AV-3-M - n.º 2.424, do C.R.I da Comarca de Pato Branco-PR - 2º Ofício. Dou fé. Oficial.

passado

28.136

SEGUIE NO VERSO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Emolumentos: R\$ 34,24
Buscas: R\$ 3,69

FUNARPEN

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 044/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 040/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, para o desenvolvimento e exploração de atividades culturais e de lazer, o imóvel denominado Lote Chácara n.º 14, do Patrimônio de Verê, da Colônia Missões, com área de 29.391,13 m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula n.º 28.136, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 040/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Setembro de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637